

**CARTA DE DIREITOS E DEVERES DA
COMUNIDADE ACADÉMICA DA
UNIVERSIDADE DO PORTO**

Exposição de Motivos

O desenvolvimento de um projecto de qualidade educativa na Universidade do Porto não se pode realizar sem uma definição de qual seja o Estatuto dos vários corpos membros da respectiva comunidade académica.

De facto, a Universidade do Porto visa proporcionar experiências de aprendizagem relevantes, na continuação do reforço de uma cultura de administração responsável que encontra expressão efectiva no quadro da autonomia universitária e da sã convivência e reciprocidade entre os diversos corpos da comunidade académica no que toca ao respeito pelos direitos e deveres fundamentais e pelas normas de civismo.

Assim, e nos termos expostos, a Universidade do Porto adopta a seguinte Carta de Direitos e Deveres:

**Capítulo I
Objecto e princípios gerais**

**Artigo 1º
Objecto**

- 1 - O presente diploma define os direitos e deveres aplicáveis aos membros da comunidade académica da Universidade do Porto, tais como definidos no presente diploma.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no presente diploma, são aplicáveis na Universidade do Porto os regimes especiais aplicáveis a trabalhadores estudantes, estudantes portadores de deficiência, dirigentes associativos, atletas de alta competição, estudantes em situação de maternidade e paternidade e estudantes em situação de mobilidade e outros regimes especiais previstas na lei.
- 3 – A violação dos deveres previstos no presente diploma pode consubstanciar, nos termos da lei, sujeição ao poder disciplinar.

**Artigo 2º
Princípios gerais de enquadramento**

- 1 - A Universidade do Porto reconhece o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.
- 2 – Neste âmbito, a Universidade do Porto reconhece o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos e o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo nomeadamente em conta a proibição de o Estado programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.
- 3 – A Universidade do Porto reconhece como essencial a promoção do desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, enquadrando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

4 - A disciplina da Universidade deve, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético de todos os agentes.

5 - A Universidade do Porto manifesta a sua adesão aos principais instrumentos protectores dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, como a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1975, que aprovou a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, sob proposta do Comité Social, Humanitário e Cultural, o Programa Mundial de Acção relativo às pessoas deficientes, aprovado em 3 de Dezembro de 1982, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e as Conclusões de 1987 da Reunião Mundial de Peritos de Estocolmo.

Artigo 3º **Definição de docente**

Para efeitos do presente diploma considera-se docente quem preste serviço lectivo na Universidade, com ou sem vínculo, de forma permanente ou pontual, em qualquer ciclo de formação, incluindo a formação contínua.

Artigo 4º **Definição de estudante**

1 – Para efeitos do presente diploma, considera-se estudante quem esteja regularmente matriculado em qualquer ciclo de formação ministrado pela Universidade do Porto, incluindo a formação contínua.

2 - O princípio da igualdade de direitos e deveres dos estudantes da Universidade do Porto aplica-se a todos, sem outro fundamento ou distinção que não o de serem Estudantes da Universidade.

Artigo 5º **Definição de funcionário**

Para efeitos do presente diploma consideram-se funcionários todos quantos prestem serviço, mediante título devidamente autorizado na Universidade.

Capítulo II **Direitos e deveres dos membros da comunidade académica**

Artigo 6º **Direitos dos membros da comunidade académica**

São direitos dos membros da comunidade académica da Universidade do Porto:

- a) Usufruir de ambiente que proporcione condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, ético, cultural e cívico da sua personalidade, e de crítica consciente sobre os valores e o conhecimento;
- b) Participar em formas de controlo das condições referidas na alínea anterior;
- c) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Universidade ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Utilizar as instalações que lhes sejam destinadas bem como outras, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos;
- g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita;
- h) Beneficiar de condições de prática desportiva na Universidade;

- i) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade académica;
- j) Ver respeitada a sua integridade física e moral;
- l) Participar, nos termos legais e estatutários, nos órgãos de administração e gestão da Unidade Orgânica e da Universidade;
- m) Eleger e ser eleito para os órgãos de governo da Universidade e de gestão da Unidade Orgânica, nos termos legais e estatutários;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Unidade Orgânica e da Universidade aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Recorrer da aplicação de medidas disciplinares;
- p) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;
- q) Ter acesso às normas que regulam a universidade e as suas unidades orgânicas.

Artigo 7º **Deveres dos membros da comunidade académica**

São deveres dos membros da comunidade académica da Universidade do Porto:

- a) Zelar pelo bom nome da Universidade;
- b) Conhecer e cumprir as normas que regulam a Universidade e a sua Unidades Orgânicas;
- c) Exercer as respectivas funções com lealdade para com a sua Unidade Orgânica e a Universidade;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica;
- e) Não falsificar documento das Unidades Orgânicas ou da Universidade;
- f) Não utilizar indevidamente a marca ou logótipo da Unidade Orgânica ou da Universidade;
- g) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevido ou não;
- h) Nos casos em que seja aplicável, informar os órgãos de gestão da Unidade Orgânica sobre actividades profissionais que assumam no exterior e que possam conflitar com os interesses da Universidade, sendo aplicável o regime de impedimentos, escusas e suspeições;
- i) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração na Unidade Orgânica e na Universidade;
- j) Não recorrer à utilização de cópia, plágio, fraude ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
- l) Estar informado, na medida do que for exigível, acerca das iniciativas e das actividades extra-escolares e de todas as oportunidades que a Universidade põe à sua disposição;
- m) Participar, na medida do que for exigível, nas actividades formativas desenvolvidas na Unidade Orgânica ou Universidade;
- n) Comparecer às reuniões de trabalho para que tenha sido regularmente convocado;
- o) Não ter condutas que se traduzam em abuso físico, abuso verbal, intimidação, assédio, coerção e outras condutas que possam ameaçar ou fazer perigar a integridade física ou moral de outra pessoa;
- p) Não transportar, a menos que tal resulte de necessidades de trabalho académico, quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- q) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica;
- r) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da Universidade, fazendo uso correcto dos mesmos;
- s) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica.

Capítulo III **Dos docentes e dos estudantes em especial**

Artigo 8º **Deveres dos docentes**

Para além do disposto no capítulo anterior, são deveres dos docentes da Universidade do Porto, na sua relação com os estudantes:

- a) Tratar os estudantes com equidade;
- b) Procurar obter de todos e de cada um o máximo desenvolvimento das suas possibilidades e potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, cultivando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades, e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;
- c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico, estimulando a criatividade, a dúvida metódica, a reavaliação continuada e o exercício da liberdade de expressão, de opinião e de crítica, explorando o valor formativo da investigação;
- d) Incrementar as aprendizagens dos estudantes apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;
- e) Desenvolver nos estudantes uma atitude positiva face às exigências do ensino superior;
- f) Respeitar as opções e orientações dos estudantes, designadamente nos campos da sexualidade, da religião e da ideologia;
- g) Ser assíduo e pontual às aulas e a outros tipos de ensino presencial;
- h) Planificar processos de ensino-aprendizagem com objectivos claros, de conteúdo científico rigoroso e actualizado, apoiados em metodologias pedagógicas adequadas aos objectivos pretendidos e explicitados, e periodicamente revistas, designadamente a partir dos resultados da investigação ou de experiências pedagógicas, com vista a um crescente sucesso educativo dos estudantes;
- i) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente propostas de bibliografia e outras fontes de apoio à disciplina;
- j) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
- l) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;
- m) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo as situações de fraude.

Artigo 9º **Direitos do estudante**

Para além do disposto no capítulo anterior o estudante da Universidade do Porto tem direito a:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de formação da Universidade do Porto, nos termos legais;
- b) Usufruir de uma formação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades que propiciem aprendizagens bem sucedidas;
- c) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;
- d) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;
- e) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Universidade;
- f) Beneficiar de apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- g) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- h) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis, ao plano de estudos e objectivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada disciplina.

Artigo 10º

Deveres do estudante

Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior e dos demais deveres previstos nos Estatutos da Universidade e da Unidade Orgânica, o estudante tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
- c) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Pagar pontualmente as propinas ou outras contribuições, de acordo com o estipulado na lei e nos regulamentos.

Artigo 11º

Boletim de registo académico

1 - O processo individual do estudante acompanha-o ao longo de todo o seu percurso na Universidade.

2 - São registadas no processo individual do estudante as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos.

3 - O processo individual do estudante constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 - As informações contidas no processo individual do estudante referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade académica que a elas tenham acesso.

5 - São aplicáveis, nesta matéria, em especial quanto a prazos e procedimento, as disposições do Código de Procedimento Administrativo, da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e da Lei de Protecção dos Dados Pessoais.

Disposição Final

Artigo 12º

Responsabilidade civil e criminal

1 - A previsão dos direitos e deveres no presente diploma não afasta o apuramento da responsabilidade civil ou criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - Quando o procedimento criminal por factos previstos no presente diploma depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da Universidade ou da Unidade Orgânica, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade académica no desenvolvimento do procedimento criminal.

Aprovado em Secção Permanente do Senado em 16 de Novembro de 2005